

DECRETO Nº 21.740, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Redefine a situação permissional e operacional dos permissionários e ocupantes do Viaduto Otávio Rocha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o projeto de Revitalização do Viaduto Otávio Rocha, cujas obras estão contratadas pelo Município, prevendo, além da recuperação dos elementos construtivos e decorativos, soluções para as instalações elétricas, sistemas de segurança e iluminação pública, adequações na rede hidrossanitária, no sistema de drenagem, impermeabilização, entre outras importantes intervenções no âmbito do Programa Centro+;

considerando que todas as tratativas e possibilidades de realocação foram exaustivamente analisadas e discutidas em reuniões coletivas e individuais com os permissionários, ocupantes, Associação Representativa e Cultural dos Comerciantes do Viaduto Otávio Rocha e do Movimento Amigos do Viaduto (ARCCOV);

considerando que a necessidade de todos os espaços estarem desocupados para que a empresa contratada pelo Município inicie os serviços, sem prejuízo do cronograma físico-financeiro da obra;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitida a imediata realocação dos permissionários e ocupantes das lojas do Viaduto Otávio Rocha para outros próprios municipais, conforme relação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica assegurada carência de 6 (seis) meses, contados da publicação do presente Decreto, para pagamento do valor da outorga fixa mensal, no intuito de que os permissionários e ocupantes realocados possam promover as adequações físicas necessárias à utilização dos novos espaços.

Parágrafo único. O prazo de carência previsto no *caput* deste artigo corresponde somente ao valor da outorga fixa mensal, remanescendo a obrigação de pagamento das despesas condominiais e demais taxas que porventura recaiam sobre a utilização dos próprios municipais.

Art. 3º O prazo, obrigações, o valor de outorga devido ao Município e demais condições são os constantes nos respectivos Termos de Permissão de Uso (TPU), a serem firmados com os comerciantes e entidades contemplados neste Decreto.

§ 1º Os permissionários e ocupantes ficam submetidos às normas de uso e funcionamento dos equipamentos públicos para os quais forem realocados.

§ 2º A realocação para banca instalada no logradouro público será formalizada por meio de autorização específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).

Art. 4º As certidões e documentos necessários para formalização do TPU, conforme relação constante no Anexo II deste Decreto, deverão ser providenciados pelos comerciantes e protocolados junto à Equipe Técnica de Cobrança da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (ETC-SMAP) até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, através do e-mail: smapetc@portoalegre.rs.gov.br, sob pena de perder as prerrogativas previstas neste ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de novembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador - Geral do Município.

ANEXO I – Relação de Permissionários/Ocupantes Realocados

Viaduto Otávio Rocha	Permissionário/Ocupante	Próprio municipal p/realocação
Loja 15	Comércio Varejista de Óculos Fernandes Ltda.	Banca 25 – Abrigo dos Bondes
Loja 22	Marian Elena Muller Dreger	Banca 32 – Abrigo dos Bondes
Loja 28	Verônica Vitória Soares de Almeida	Banca 34 – Abrigo dos Bondes
Loja 01	Espaço Cultural Qorpo Santo - Adacir José Flores	Mercado Público Central – QIII/03
Loja 03	Ariberto Ribas Soares	Mercado Público Central – QIII/02
Loja 26	Luis Jair Maciel Bueno	Mercado Público Central – QIII/04
Loja 21	Márcia Cardoso do Amaral	Mercado Público Central – QIII/01
Loja 25	Megasom Discos e Fitas Ltda.	Loja 11 – Mercado do Bom Fim
Loja 08	Atelier Cultural, Luciano Souza Gomes	Sala – Casa de Cultura Plauto Cruz
Loja 05A	Associação das Creches Comunitárias	Sala – sede da SMED
Loja 31	Pancho Uruguaio / João Luis Alves Machado	Loja 01/Caminho dos Jacarandás
Loja 20	Associação Gaúcha dos Escritores Independentes	Sala – Teatro Renascença
Loja 18	Maria Eunice de Brum e Rafael de Brum Urruth	Banca de Flores/Rua Otávio Rocha

ANEXO II – relação de documentos para formalização do Termo de Permissão de Uso

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado perante a Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3. Cópia do RG e CPF do representante legal;

4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

7. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre;

https://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do

8. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

10. Alvará de Localização e Funcionamento ou Autodeclaração de Dispensa de Alvará, tratando-se de atividade econômica de baixo risco, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 21.007, de 26 de abril de 2021, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

<https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/sala-do-empendedor>

<https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/emissao-da-autodeclaracao-de-dispensa-de-alvara>

11. Alvará de Saúde ou Certidão de Isenção de Alvará de Saúde, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre;

http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgvs/default.php?p_secao=413

<https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/certidao-de-isencao-de-alvara-de-saude>

12. Comprovante de inexistência de sanções vigentes de impedimento ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, de qualquer esfera de governo, mediante consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, via Portal da Transparência do Governo Federal no endereço eletrônico;

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

13. Certidão negativa de registros de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, mediante consulta ao

“Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade”, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico; https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

14. Comprovante de não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária ou impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta Município de Porto Alegre, mediante consulta ao órgão central de licitações do Município;

15. Declaração, sob as penas da lei, de não ter como dirigente(s) ou sócio(s), ocupante(s) de cargo ou emprego na administração direta ou indireta do município de Porto Alegre, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito;

16. Na impossibilidade de ser fornecida a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa para comprovação da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, poderá ser apresentada cópia do recibo ou do protocolo fornecido pelo respectivo órgão, acompanhado da cópia da Guia de Arrecadação com autenticação bancária, evidenciando a quitação e/ou parcelamento de débitos;

16.1. Na hipótese de parcelamento de débitos, a comprovação deverá ser mediante demonstrativo do valor devido, nº de parcelas, datas de vencimento e comprovante de pagamento das parcelas vencidas;

16.2. A certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa deverá ser apresentada à DGPAT/SMAP por ocasião do pagamento da 1ª parcela da outorga fixa mensal, mantendo a regularidade dos pagamentos das parcelas vincendas;

17. Declaração negativa de doação eleitoral, conforme determinação do artigo 1º da Lei Municipal nº 11.925, de 2015.